



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle  
Bancada do Partido Socialista Brasileiro

000014062000560027D50383AE01C4ED

## EMENDA ADITIVA À MENSAGEM: 067 – PROCESSO NÚMERO: 7608/2017

**ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 14 DA  
MENSAGEM: 067 – PROCESSO NÚMERO: 7608/2017,  
QUE ESTABELECE NORMAS DE CONVIVÊNCIA,  
DEFINE O PROCEDIMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO  
PODER DE POLÍCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º.** Ao art. 14 da mensagem 067 - Processo número: 7608/2017, que estabelece normas de convivência, define o procedimento para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal e dá outras providências é acrescido o inciso IX:

*Art. 14 Os seguintes comportamentos que afetam os estabelecimentos educacionais violam as normas de convivência, ficando seus autores ou responsáveis legais, no caso de adolescentes, sujeitos às sanções inerentes as seguintes infrações:*

.....  
**IX. a prática de ato ofensivo à integridade física e/ou moral do professor e/ou funcionário, nas dependências ou no entorno da instituição educacional.**

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei quanto a natureza da infração e a penalidade a ser aplicada.

## **JUSTIFICATIVA**

Entendo que seja necessária que a presente Lei preveja normas de convivência no ambiente escolar que resguardem e protejam o professor de atos ofensivos que configurem violência à sua integridade física e moral, como forma de garantir o respeito e a inviolabilidade da sua integridade física e moral no exercício da sua função, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabível aos olhos da Justiça.

Pelotas, 23 de março de 2018



ZILDA MARIA TREIBER BURKLE